

Supervisionar a manutenção da infraestrutura das Unidades de Conservação e auxiliar na execução, garantindo a preservação de cercas, pontes, estradas internas, placas de sinalização e estruturas de apoio, como sedes administrativas, galpões, viveiros, postos de vigilância, entre outros;

Supervisionar a implementação de ações voltadas à proteção e conservação das Unidades de Conservação e auxiliar na execução, incluindo o manejo de espécies exóticas de fauna e flora, a sinalização de trilhas;

Supervisionar as ações de recuperação de áreas degradadas pelo fogo, aceiros, coleta de sementes, coroamento de mudas e replantio e auxiliar na execução;

Participar das ações de prevenção e combate direto e/ou indireto aos incêndios florestais;

Participar de atividades de capacitação e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais, inclusive, a distribuição de equipamentos de proteção individual da Brigada de Incêndio Florestal;

Controlar e supervisionar a equipe durante as operações de combate, garantindo a segurança nas técnicas ordenadas;

Determinar as rotas de fuga e zona de segurança;

Observar mudanças em condições climáticas, topográficas e intensidade do fogo, mantendo os componentes da brigada informados;

Informar ao Agente da Unidade de Conservação do Parque e a Diretoria de Manejo Integrado do Fogo - DPCIF/IBRAM.

sobre qualquer mudança brusca em relação ao incêndio, material combustível e direção do vento, bem como, sobre qualquer alteração quanto aos combatentes e materiais;

Estar em constante comunicação com os envolvidos no combate, promovendo a mobilização e integração da equipe de brigada de incêndio florestal;

Estabelecer as atividades da equipe dentro da brigada e controlar que essas se cumpram;

Capacitar e treinar o pessoal sob seu comando;

Executar as atividades determinadas pela Agente da Unidade de Conservação do Parque, responsável pela unidade base do Esquadrão;

Manter o Agente da Unidade de Conservação do Parque informado sobre seu efetivo e as condições gerais de sua equipe;

Manter o Agente da Unidade de Conservação do Parque informado sobre o estado de uso dos equipamentos e implementos sob a sua guarda;

Responsabilizar-se pelos equipamentos da brigada de incêndio em uso pelos brigadistas de combate a incêndios florestais;

Executar atividades administrativas referentes à brigada;

Subordinar-se ao Agente da Unidade de Conservação do Parque e à Diretoria de Manejo Integrado do Fogo - DPCIF/IBRAM e manter contato cordial com todos os servidores.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
IDENTIFICAÇÃO:					
NOME:					
CARGO:			DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO:		
LOTAÇÃO ATUAL:					
FATORES	PONTOS OBTIDOS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação
	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:
ASSIDUIDADE					
PONTUALIDADE					
DISCIPLINA					
COMANDO E CONTROLE (Chefes de esquadrão)					
CONHECIMENTO PROFISSIONAL					
CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS					
AUTONOMIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES					
CUMPRIMENTO DE PRAZOS					
ZELO PELOS EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS					
OBSERVÂNCIA DA CADEIA DE COMANDO					
TRABALHO EM EQUIPE					
TOTAL DE PONTOS NAS AVALIAÇÕES PARCIAIS					
MÉDIA GERAL					

RESULTADO DA AVALIAÇÃO: _____

AVALIADOR	CIÊNCIA DO SERVIDOR
Em ____/____/____	Em ____/____/____
_____ Chefe	_____ Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RESCISÃO

Ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM

Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/IBRAM

Assunto: Pedido de Rescisão Contratual

Prezados,

Venho, por meio deste, comunicar formalmente minha decisão de rescindir, por iniciativa própria, o contrato firmado com este Instituto, referente à função de [inserir função], conforme previsto na cláusula 11, Parágrafo Segundo do contrato.

Para fins de regularização, informo que apresento, juntamente com este pedido, a folha de frequência do mês em curso e de outros meses, se for o caso, e a devolução de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais itens que me foram entregues durante a vigência do contrato.

Estou ciente de que não haverá qualquer indenização a ser paga por parte do CONTRATANTE em razão da presente rescisão.

Agradeço a oportunidade concedida e coloco-me à disposição para os trâmites necessários.

Respeitosamente,

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Telefone de contato: _____

Local e data: _____

Assinatura

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Revisa a metodologia de diagnóstico e planejamento das Unidades de Conservação distritais, estabelece diretrizes para o processo de avaliação, priorização de ações e acompanhamento da gestão e aprova o Guia Metodológico de Planejamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A metodologia de diagnóstico, planejamento e acompanhamento da gestão das Unidades de Conservação distritais fica revisada e aprovada nos termos desta Instrução Normativa e do Guia Metodológico de Planejamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§1º A revisão da metodologia decorre da avaliação de sua aplicação prática, das análises técnicas realizadas pela Comissão Permanente de Planejamento das Unidades de Conservação – CPP e da consolidação das contribuições obtidas durante o processo participativo conduzido no âmbito da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON.

§2º A metodologia tem por finalidade avaliar o grau de implementação e as condições de gestão das Unidades de Conservação distritais, subsidiando a definição de prioridades institucionais e o planejamento de ações.

§3º A metodologia está estruturada em eixos temáticos, componentes, critérios de avaliação e indicadores de gestão, observadas as disposições constantes do Guia Metodológico de Planejamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§4º A metodologia constitui instrumento de apoio ao planejamento institucional e ao monitoramento das ações de gestão das Unidades de Conservação distritais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Unidade de Conservação Base (UC Base): unidade que possui estrutura administrativa, equipe técnica ou infraestrutura mínima de gestão responsável pela coordenação das ações de planejamento e gestão de unidades vinculadas;

II – Unidade de Conservação Subsidiária (UC Subsidiária): unidade que não possui estrutura administrativa própria e cuja gestão é vinculada a uma UC Base;

III – Eixo Temático: conjunto de aspectos relacionados à gestão da Unidade de Conservação, organizados de forma temática para avaliação estruturada do grau de implementação da unidade;

IV – Componente: elemento específico de avaliação associado a um eixo temático;

V – Diagnóstico de Gestão: processo de avaliação estruturada das condições de implementação e funcionamento da Unidade de Conservação;

VI – Plano de Ação Geral: instrumento de planejamento que estabelece metas, ações, prazos e responsáveis para o fortalecimento da gestão das unidades.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE DIAGNÓSTICO

Art. 3º O diagnóstico das Unidades de Conservação será realizado com base em metodologia estruturada em eixos temáticos, componentes e critérios de avaliação, de modo a permitir análise comparável entre diferentes unidades, respeitadas as especificidades de cada categoria.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o diagnóstico tem como finalidade:

I – avaliar o estágio de implementação da Unidade de Conservação;

II – identificar lacunas de gestão;

III – orientar a definição de prioridades institucionais;

IV – subsidiar o planejamento e a aplicação de recursos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 4º As Unidades de Conservação serão classificadas de acordo com seu grau de implementação, em:

I – Não estruturada

II – Semi estruturada

III – Estruturada

IV – Consolidada

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento em cada categoria serão definidos no Guia Metodológico.

Art. 5º Os eixos, componentes, critérios, indicadores e pesos de cada categoria serão definidos no Guia Metodológico de Planejamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal, aprovado por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 6º Com base nos resultados do diagnóstico deverá ser elaborado um plano de ação para o Sistema Distrital de Unidades de Conservação Distrital, estabelecendo eixos prioritários.

§1º O plano de ação geral deverá estabelecer:

I - objetivos de gestão;

II – ações prioritárias;

III – Setores responsáveis;

IV – prazos e metas de implementação.

§2º As ações definidas deverão priorizar os eixos com maior criticidade identificada no diagnóstico.

§3º Ao término da aplicação de cada ciclo de avaliação e monitoramento da gestão, a metodologia de coleta, análise e divulgação das informações do processo deverá ser avaliada, aperfeiçoada e, se for o caso, revalidada, mediante processo coordenado pela Comissão Permanente de Planejamento das Unidades de Conservação – CPP.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Planejamento das Unidades de Conservação – CPP:

I – coordenar o processo de diagnóstico das UCs;

II – propor diretrizes para elaboração do plano de ação das UCs;

III – acompanhar a execução do planejamento;

IV - disponibilizar dados e informações gerados no ciclo de planejamento; V – promover a revisão periódica da metodologia.

Art. 8º Compete à Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON e suas unidades vinculadas:

I – validar os resultados do diagnóstico;

II - validar a matriz de priorização do SDUC;

III – elaborar e aprovar os planos de ação;

IV – promover a articulação institucional necessária à implementação das ações.

CAPÍTULO VIII

DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O diagnóstico das Unidades de Conservação deverá ser realizado periodicamente, em ciclos definidos pela Comissão Permanente de Planejamento das Unidades de Conservação – CPP.

Art. 10. A avaliação das Unidades de Conservação deverá ser realizada periodicamente, observados os ciclos de planejamento definidos pela Comissão Permanente de Planejamento das Unidades de Conservação – CPP, preferencialmente em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Guia Metodológico de Planejamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal constitui documento técnico complementar a esta Instrução Normativa.

Art. 12. O Guia Metodológico de Planejamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal, aprovado por esta Instrução Normativa, será disponibilizado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa nº 22, de 17 de julho de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

VALTERSON DA SILVA

DECISÃO Nº 79/2026 - IBRAM/PRESI

Interessado: Posto Sobradinho Ltda.

CNPJ: 08.XXX.XXX/0001-37

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Posto Sobradinho Ltda., em face da Decisão nº 39 (ID SEI 201002545), que indeferiu o pedido de Licença de Operação do empreendimento.

Os autos foram encaminhados a esta Presidência para análise e deliberação, acompanhados da Manifestação nº 32884 (IDs SEI 229102624 e 206458883), por meio da qual a Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM acolheu integralmente o entendimento técnico exarado na Manifestação nº 32725/2026 (ID SEI 205447262), elaborada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental V – DILAM-V, opinando pela manutenção da decisão recorrida.

Segundo a manifestação técnica, o histórico do empreendimento demonstra que o processo de regularização ambiental se estende desde o ano de 2020, tendo sido concedidas sucessivas oportunidades para atendimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental.

Consta dos autos que foram celebrados Termos de Compromisso Ambiental em oportunidades anteriores, bem como concedidos diversos prazos para a implementação das medidas necessárias à regularização, sem que as pendências técnicas fossem integralmente sanadas.

O Parecer Técnico nº 40/2026 reafirmou a permanência das inconformidades identificadas durante a instrução processual, concluindo que não subsistem elementos técnicos que justifiquem a concessão de novo prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo interessado, recomendando que as adequações físicas necessárias sejam previamente executadas para posterior apresentação de novo requerimento de Licença de Operação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos evidencia que o interessado teve ampla oportunidade de promover a regularização ambiental do empreendimento, tendo sido assegurados prazos sucessivos e instrumentos administrativos destinados à adequação das inconformidades verificadas.

Observa-se que o processo administrativo vem sendo instruído há aproximadamente seis anos, período no qual o órgão ambiental atuou de forma orientativa e colaborativa, possibilitando ao empreendedor a adoção das medidas necessárias ao atendimento das exigências técnicas.

Todavia, conforme consignado pela área técnica competente, persistem pendências relevantes que impedem a emissão da Licença de Operação, circunstância confirmada pelo Parecer Técnico nº 40/2026 e reiterada na Manifestação nº 32725/2026, cujas conclusões foram integralmente acolhidas pela Superintendência de Licenciamento Ambiental na Manifestação nº 32884.

Cumprе destacar que o licenciamento ambiental está submetido ao princípio da legalidade e ao dever de observância das normas técnicas ambientais, não sendo possível a emissão da licença quando permanecem pendências que inviabilizam a comprovação da regularidade ambiental do empreendimento.

Da mesma forma, não se verifica fundamento técnico ou jurídico que autorize a concessão de nova dilação de prazo, especialmente diante do longo histórico processual e das reiteradas oportunidades concedidas ao empreendedor para atendimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental.

Assim, as razões apresentadas no recurso não afastam os fundamentos que embasaram a Decisão nº 39, permanecendo hígidas as conclusões técnicas constantes dos autos.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Manifestação nº 32884 (IDs SEI 206458883, na Manifestação nº 32725/2026 (ID SEI 205447262), no Parecer Técnico nº 40/2026 (199188326) e demais elementos constantes dos autos, CONHEÇO do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 39 (ID SEI 201002545), que indeferiu o pedido de Licença de Operação do empreendimento.

DETERMINO:

a ciência da presente decisão ao interessado; o encaminhamento dos autos à Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental para adoção das providências cabíveis quanto ao acompanhamento da operação do empreendimento; e, após, o retorno dos autos à Diretoria de Licenciamento Ambiental V – DILAM-V para as providências de sua competência e posterior arquivamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de licenciamento ambiental após a efetiva implementação das adequações necessárias e observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

Publique-se e cumpra-se.

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo